

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/90

Institui, no âmbito da Secretaria da CMSP a Gratificação de Apoio ao Legislativo - Gal e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Legislativo, será concedida aos integrantes do Quadro do Pessoal do Legislativo e aos servidores contratados sob o regime CLT que estiverem exercendo suas atividades profissionais nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes de Vereadores, na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 1.12.89 até 31.8.90, conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23.12.89, com a redação conferida pelo Ato 290, de 19.1.90; e

II - a partir de 01.9.90 até 31.12.90, de acordo com os grupos e percentuais estabelecidos no Anexo único que integra a presente.

§ 1º - A gratificação ora instituída será concedida independentemente de solicitação.

§ 2º - O benefício ora instituído substitui, para o período indicado no inciso I do "caput", a gratificação já concedida com base nos aludidos Atos da Mesa da Câmara, ficando vedado qualquer outro pagamento, para o citado período, inclusive a título de complementação.

§ 3º - Poderá ser concedida gratificação aos servidores comissionados junto à Câmara Municipal, que estejam designados para prestar serviços em unidades administrativas, observando-se quanto ao percentual, a correlação das respectivas atribuições com as dos cargos ou funções referidas no Anexo Único.

§ 4º - Qualquer que seja o grupo em que se enquadre, o funcionário ou servidor, quando designado para as funções de Secretário de Comissão, permanente, especial ou especial de inquérito, perceberá a gratificação indicada no Grupo I do Anexo Único, enquanto perdurar a designação, inclusive em férias.

§ 5º - Quando designado para substituir, ou para exercer transitóriamente cargo vago, o funcionário fará jus a gratificação correspondente ao cargo que substitui ou exerce.

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos em Comissão de Motorista Oficial, o benefício ora instituído, será concedido na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 1.12.89 até 31.8.90, conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23.12.89, com a redação conferida pelo Ato 290, de 19.1.90; e

II - a partir de 1.9.90 até 31.12.90, na base de 8% (oito por cento) sobre o valor da respectiva referência.

§ 1º - Observado, sempre, como mínimo, o percentual fixado no "caput", a gratificação atribuída na forma deste artigo será, quando for o caso, automaticamente reajustada, para mais ou para menos, de modo que a remuneração dos servidores nele indicados, seja quanto possível equivalente à dos motoristas contratados pelo regime da CLT, não consideradas, em relação a uns e outros, as vantagens de caráter pessoal.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de Motorista Oficial, poderá ser concedida a gratificação ora instituída, em percentuais cujo limite máximo seja equivalente a grupo V, do Anexo Único desta Resolução, respeitados, sempre, o mínimo e a equivalência objeto deste artigo.

Art. 3º - A gratificação que ora se institui não se incorpora à remuneração dos servidores, para qualquer efeito, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º - Ficam ressalvados os efeitos produzidos, até 31.2.90, pelo artigo 33 da Lei 9296/81 e art. 1º da Lei 10.442/88

§ 2º - Sobre a gratificação prevista por esta resolução não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

Art. 4º - A gratificação de apoio ao Legislativo - Gal não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta Resolução, exceto com relação às gratificações previstas pelo art. 100, I e II, da Lei 8989/79.

Parágrafo único: Fica assegurada aos servidores que já tenham garantida a permanência da gratificação de Gabinete, a opção pela suspensão, ainda que temporária, do pagamento do aludido benefício, hipótese em que passarão a fazer jus à percepção da gratificação ora criada, na forma e percentuais especificados nesta Resolução.

Art. 5º - Para efeito da concessão da gratificação de gabinete prevista pelo artigo 100, inciso I, da Lei 8989/79, aos servidores que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos Membros da Mesa e aos Gabinetes dos Departamentos, e que sejam ocupantes de cargos do QPL ou funções titulares de cargos em comissão ou comissionados junto à Câmara Municipal, ficam fixados os seguintes limites globais:

I - 120% (cento e vinte por cento) do valor de referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar;

II - 420% (quatrocentos e vinte por cento) do valor da referência DA-15 para o Gabinete da Presidência;

III - 180% (cento e oitenta por cento) do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Suplente da Mesa;

IV - 180% (cento e oitenta por cento) do valor da referência DA-15 para cada Gabinete dos demais membros da Mesa;

V - 180% (cento e oitenta por cento) do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Líder de Bancada que conte 4 (quatro) ou mais Vereadores, ou seja Líder do Prefeito, e

VI - 120% (cento e vinte por cento) do valor da referência DA-15 para cada Gabinete de Departamento.

§ 1º - Para o efeito dos limites fixados neste artigo, nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em percentual superior a 90% (noventa por cento) do DA-15.

§ 2º - Fica vedada a concessão de gratificação de gabinete aos servidores que estiverem lotados nas unidades administrativas não relacionadas no "caput" deste artigo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos pecuniários na forma do disposto no artigo 1º.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1990. A Douta Mesa da CMSP. "Às Comissões competentes".

ANEXO ÚNICO  
RESOLUÇÃO Nº

	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REF. DA-15
I	- Assessor Técnico I, II, III e IV; Assessor Técnico de Saúde I, II e III; Bibliotecário; Assessor Técnico Legislativo Bibliotecário Chefe de Subdivisão; Contador I, II e III; Contador Chefe de Subdivisão; Médico Chefe de Subdivisão; Odontólogo Chefe de Subdivisão; Taquígrafo Revisor III, um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Taquigrafia CT-33); Administrador Hospitalar; Assessor Contábil; Cirurgião Dentista; Documentalista; Enfermeiro; Gerente do Centro de Processamento de Dados; Médico; Taquígrafo; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Radiofonia CT-32);	- 90%
II	- Chefe de Seção Técnica I, II, III e IV;	- 70%
III	- Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV; Fotógrafo Chefe; Chefe de Seção - Enfermagem; Analista de Sistema Júnior; Técnico de Contabilidade; Assistente Técnico de Contabilidade; Técnico de radiofonia; Assistente de Comunicação;	- 60%
IV	- Assistente Técnico Especializado I e II; Assistente Técnico de radiofonia; Assistente de Chefia Técnica; Oficial Legislativo; Chefe de Seção; Chefe de Fisioterapia; Operador de Computador; Fotógrafo I, II e III, Impressor de Off-Set; Operador de Máquina Copiadora; Eletricista Técnico de Telefonia; Laboratorista Fotográfico;	- 50%
V	- Assistente de Administração; Auxiliar Legislativo; Encarregado de Setor; Auxiliar de Biblioteca I, II e III Garção Encarregado; Encarregado de Marcenaria; Encarregado de Serviços de Eletricidade; Encanador Encarregado; Telefonista Encarregada; Encarregado de Oficina; Auxiliar de Secretaria I e II; Assistente Parlamentar; Auxiliar de Almoxarifado; Auxiliar de Copa; Auxiliar de Copeira; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Odontológicos; Auxiliar Técnico de Ar Condicionado; Classificador de Periódicos; Digitador; Eletricista Mecânico; Garção; Mecânico de Automóveis; Mecânico de Manutenção; Monitora Ascensorista; Serralheiro Chaveiro; Subencarregado de Setor; Técnico de Ar Condicionado; Técnico de Microfilmagem; Ascensorista; Atendente de Enfermagem; Barbeiro; Engraxate; Frentista; Conferente de Abastecimento; Garagista; Lavador de Automóveis; Lavador-Lubrificador de Veículos; Manicure; Marceneiro; Pedreiro; Pintor; Tapeceiro; Vidraceiro.	- 30%